



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÉTA

LEI Nº 258, de 22 de Novembro de 1976.

Reajusta os vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÉTA/RN, Faz saber: que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei;

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos efetivos e em Comissão, integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cruzéta, serão reajustados na forma desta Lei, de acordo com a seguinte tabela:

### PODER EXECUTIVO

#### I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS E SÍMBOLOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS (MENSAL R\$ )
1	Trabalhador	364,50
2	Port., Arquiv. e Zelador de Pragas	397,50
3	Zel. de Matadouro	406,00
4	Caveiro e Zelador da Limpeza Pública	476,00
5	Fiscal Auxiliar	576,00
6	Auxiliar Administrativo	592,50
7	Fiscal Geral	759,00
8	Oficial Administrativo	825,00
9	Tesoureiro	900,00

#### II - CARGO EM COMISSÃO

CCm. Secretaria	930,00
Inativo	397,00

### PODER LEGISLATIVO

#### CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Assistente Legislativo	600,00
------------------------	--------

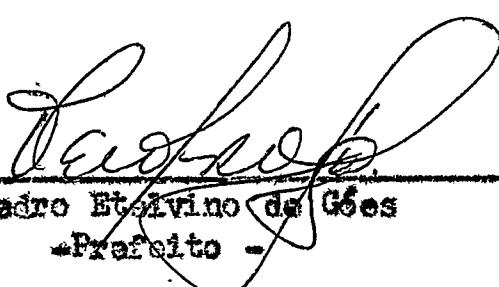
Art. 3º - O Pessoal de Magistério Municipal, assim como os contratados pelo regime da Legislação Trabalista, terão seus vencimentos majorados de conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 241, de 28/11/1974.

Art. 4º - O salário família será pago à razão de CR\$ 10,00 /

(DEZ CRUZEIROS), por filhos maiores de 14 anos, na forma da Lei, inclusive esposa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), 22 de Novembro de 1976.

  
Pedro Etevíno da Góes  
-Prefeito-

Alexandrina de Oliveira Campos

Alexandrina de Oliveira Campos  
Secretaria de Adm.